

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI”.

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, com KM livre e sem combustível, incluso a manutenção preventiva e corretiva do veículo (E.g.a troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, etc.

1.3 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos de preços praticados no mercado local, para fornecimento da espécie, na própria unidade requisitante deste procedimento licitatório, bem como, a recepção de pesquisa de mercado oriunda de extratos globais ou parciais provenientes de junto ao banco de dados do licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos produtos objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pelo Pregoeiro, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar a Locação de Veículos, destinados ao Transporte Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade do Pregão Eletrônico n° 002/2023, se dá por matrículas de alunos, posterior as informações enviadas para o setor de transporte para a contratação mediante o Pregão Eletrônico n°002/2023.

2.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa para a locação de veículos, sem motoristas, destinados ao transporte escolar, com km livre e sem combustível, incluso a manutenção preventiva e corretiva do veículo, objetivando atender o Transporte dos Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e Professores se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas, através de da locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição;

3. PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo de execução da locação de veículos, objeto desta licitação será de 10 meses, obedecendo ao calendário escolar, equivalentes há 200 dias letivos.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, conforme classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 – administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 – administração do ensino fundamental.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2054.0000 – programa municipal de transporte escolar.

Fonte: 553 – PNAT.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2041.0000 – encargos com transporte escolar – pnate.

Fonte - 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2048.0000 – programa estadual de transporte escolar.

Fonte - 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF,

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2100.0000 – manutenção do serviços de transporte escolar.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manut. encargos administrativos – FUNDEB 30%.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte - 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos,

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	V. UNIT.	V.MENSA L	TEMPO	V. TOTAL R\$
01	VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS com capacidade para 30 passageiros, KM livre e sem combustível, incluso a manutenção preventiva e corretiva do veículo (E.g.a troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, etc.	6	R\$ 6.790,00	R\$40.740,0 0	10 meses	R\$ 407.400,00
02	VEÍCULO: ÔNIBUS com capacidade para 45 passageiros, KM livre e sem combustível, incluso a manutenção preventiva e corretiva do veículo (E.g.a troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, etc.	6	R\$ 7.490,00	R\$ 44.940,00	10 meses	R\$ 449.400,00
03	VEÍCULO: VEÍCULO DE PASSEIO, com capacidade para 04 passageiros, KM livre e sem combustível, incluso a manutenção preventiva e corretiva do veículo (E.g.a troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, etc.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	10 meses	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO						R\$ 881.800,00

5.DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 Para a assinatura do contrato administrativo de locação dos veículos, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos, conforme a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c o Guia do Transporte Escolar do FNDE:

- Comprovante de que os veículos utilizados para o transporte estão no nome da empresa licitante, através dos Certificados de Registro dos Veículos e Certificado de Licenciamento dos Veículos, com os tributos devidamente quitados, e como veículo de passageiros;
- Submissão a realização de inspeções semestrais nos veículos, consoante a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c o Guia do Transporte Escolar do FNDE;
- Os veículos contratados devem apresentar a correta identificação com a inscrição "Escolar" em suas laterais e traseira, bem como, ser dotado de equipamento instantâneo inalterável de velocidade e tempo e cintos de segurança em número igual à lotação;

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1, Atendidas as condições estabelecidas no item 5 deste termo de referência, consoante os ditames da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c o Guia do Transporte Escolar do FNDE, o proponente deverá fornecer os veículos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com o fim de garantir a execução do objeto licitado.

6.2 Responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos veículos e demais exigências previstas neste edital, conforme os requisitos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o Guia do Transporte Escolar do FNDE.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato.

6.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, vide os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.

6.7 Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, as suas expensas.

6.8 Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a locação dos veículos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.5 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.5.1 As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

7.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

9.5 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

10.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 10.3 abaixo, quando:

I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

10.3 As condutas previstas no item 10.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 24.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 24.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 24.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 24.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 10.2.

10.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

10.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

10.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato e no termo de referência.

Betânia Do Piauí/PI, 02 de janeiro de 2023.

Maximiano Coelho Rodrigues

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer